



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Lei nº 1.115, de 20 de setembro de 2022.

Dispõe sobre concessão de
SUBVENÇÃO SOCIAL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, neste exercício, mais uma subvenção social a Sociedade Beneficente e Cultural de Montanha (**HOSPITAL DE MONTANHA**), no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Parágrafo único – O Poder Executivo utilizará dotação própria do ORÇAMENTO-GERAL do Município de 2022, devendo liberar os recursos de acordo com cronograma de desembolso estabelecido no Programa de Trabalho a ser apresentado pela entidade supra e aprovado pelo Executivo Municipal.

Art. 2º - A entidade beneficiada com esta subvenção deverá cumprir os procedimentos especificados na Instrução Normativa SCV – Sistema de Convênios nº 001/2006, aprovada pelo Decreto Normativo Municipal nº 4.147, de 31 de março de 2016.

Art. 3º - Esta subvenção deverá também obedecer às normas do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 12, 16, e 17 da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como o Decreto nº

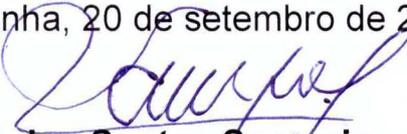


PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

4.172, de 30 de janeiro de 2017 que regulamentou a Lei Federal nº 13.019/2014 no âmbito municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montanha, 20 de setembro de 2022.


André dos Santos Sampaio
Prefeito Municipal